

Projeto de Lei nº 21/2011

Dispõe sobre a instituição no Município de Itaúna , da campanha “Adote uma Rampa”, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no Município de Itaúna, a campanha “Adote uma Rampa”, destinada à captação de recursos materiais para rebaixamento de guias e passeios públicos para a construção de rampas nos pontos e suas correspondente conservação, visando facilitar a locomoção das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os pontos de rebaixamento a que se refere o art.1º desta lei constarão de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, de acordo com o disposto nas normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º Fica assegurado àqueles que aderirem a campanha, o direito de veicular, pelo mesmo período destinado à conservação, propaganda da empresa, mediante a colocação de placa nos postes com os nomes dos logradouros, no cruzamento objeto da rampa, na qual figure os seguintes dizeres: “(Nome da empresa) adota e conserva esta rampa”.

Art. 4º Poderão aderir à campanha instituída por esta lei todas as pessoas naturais e jurídicas, estas, tanto de direito público como privado, interessadas, sediadas ou não no Município de Itaúna.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna, 21 de fevereiro de 2011.

Anselmo Fabiano Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada neste projeto visa melhoria na qualidade de vida dos deficientes físicos e/ou pessoas com mobilidade reduzida através da acessibilidade proporcionada pelas rampas a serem implantadas.

A Lei nº 7.853/1989 “Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, Define crimes, e dá outras providências.” preconiza

“Art. 2º- Ao poder público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao aparo a infância e a maternidade, e de outros que , decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.” (grifo nosso)

Portanto fica claro que para exercer tais atividades de inclusão social é necessário acesso adequado nas vias públicas que facilitem o ir e vir dos portadores de necessidades especiais

Diante do exposto acima contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Anselmo Fabiano Santos

Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 21/2011** de autoria do Edil **Anselmo Fabiano Santos**, que *“Dispõe sobre a instituição no Município de Itaúna, da Campanha “Adote uma Rampa” e dá outras providências”*.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 21/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 08 de fevereiro de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 21/2011**, que “*Dispõe sobre a instituição no Município de Itaúna, da Campanha “Adote uma Rampa” e dá outras providências*”, de autoria do vereador **Anselmo Fabiano Santos**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 21/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 21/2011**, que “*Dispõe sobre a instituição no Município de Itaúna, da Campanha “Adote uma Rampa” e dá outras providências*”, de autoria do **Edil Anselmo Fabiano Santos**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2011

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 21/2011** de autoria do Edil Anselmo Fabiano Santos, que “*Dispõe sobre a Instituição no Município de Itaúna, da Campanha, “Adote uma Rampa” e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2011.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

O referido Projeto de Lei nº21/2011, “*Dispõe sobre a Instituição no Município de Itaúna, da Campanha, “Adote uma Rampa” e dá outras providências*”, não vincula nenhuma despesa ao orçamento municipal, uma vez que busca instituir apenas uma campanha “Adote uma Rampa”, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Gleison Fernandes de Faria
Membro

SMI